

**EGRÉGIO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL**

Ref.: Processo n.º 53500.072029/2020-71 (SEI n.º 6390290)

Pedido de Anuênciâcia Prévia

CLARO S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, 780, Santo Amaro, CEP 04709-110, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.432.544/0001-47 (doravante “CLARO”),

TELEFÔNICA BRASIL S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, Cidade Monções, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.558.157/0001-62 (doravante “TELEFÔNICA”),

TIM S.A., sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, 850, bloco 01, salas 501 a 1208, Barra da Tijuca, CEP 22775-057, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.421.421/0001-11 (doravante “TIM” e, e, em conjunto com a CLARO e a TELEFÔNICA, (“COMPRADORAS”),

OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 3, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo (parte 2), CEP 70.713-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.423.963/0001-11 (doravante “OI MÓVEL”) e as Sociedades de Propósito Específico **COZANI RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, sala 201/801, Bairro Centro, CEP 20230-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.012.579/0001-50 (doravante “SPE TIM”), **GARLIAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, sala 201/801, Bairro Centro, CEP 20230-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.178.485/0001-18 (doravante “SPE TELEFÔNICA”), e **JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, sala 201/801, Bairro Centro, CEP 20230-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.185.266/0001-66 (doravante “SPE CLARO” e, em conjunto com a SPE TIM e a SPE TELEFÔNICA, “SPEs MÓVEIS”), estas últimas subsidiárias do Grupo Oi,

neste ato representadas consoante instrumentos de mandato anexos (Doc. 01),¹ doravante em conjunto denominadas “Requerentes”, nos termos do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA-SMP, aprovado pela Resolução n.º 321/2002, do Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução n.º 720/2020 – RGO e da Resolução n.º 703/2018, que estabelece os Limites Máximos de Quantidade de Espectro de Radiofrequências, para os fins do artigo 6º do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 101/1999, vêm expor e requerer o quanto segue.

I. Da operação apresentada à ANATEL

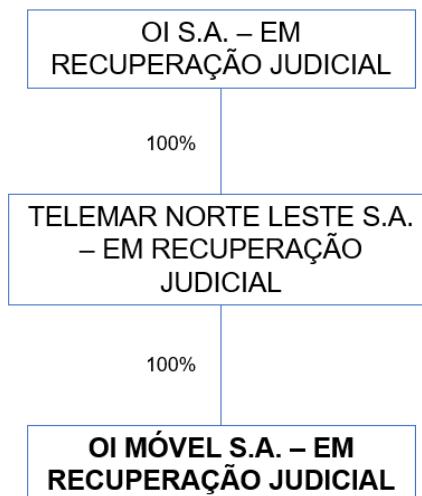
Nos termos das petições apresentadas por TIM, CLARO, TELEFÔNICA e OI MÓVEL em 31 de dezembro de 2020 (SEI n.º 6390290) e 29 de janeiro de 2021 (SEI n.º 6488289), cujos termos ora se ratifica, submete-se à essa d. ANATEL, para fins de

¹ Os instrumentos de mandato de cada uma das Requerentes serão apresentados por petição específica de cada uma delas, ora sendo apresentado apenas aquele referente à TIM.

anuênciia prévia, a operação de venda dos ativos móveis do Grupo Oi, segregados em Unidade Produtiva Isolada – UPI para operação em telefonia e dados no mercado de comunicação móvel (“UPI Ativos Móveis”) no contexto do seu processo de recuperação judicial, nos termos do aditamento ao Plano de Recuperação Judicial homologado (“Aditamento ao PRJ”)².

A OI MÓVEL detém autorizações para prestação do SMP em todo o território nacional, bem como autorizações de direito de uso de radiofrequências associadas ao SMP, conforme Anexo I da presente petição.

A atual estrutura societária do Grupo Oi é a seguinte:



TIM, CLARO e TELEFÔNICA se sagraram vencedoras do processo competitivo para a aquisição da UPI Ativos Móveis promovido pelo Grupo Oi, de modo que, em 28 de janeiro de 2021, celebraram Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças com a OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TELEMAR NORTE LESTE S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OI MÓVEL (“Contrato de Compra e Venda”), que ora é novamente apresentado a esta d. Agência³ (Doc. 02), para facilitade de referência.

Tal operação, sujeita à anuênciia prévia da ANATEL e à Aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, foi estruturada para ocorrer em 4 (quatro) fases, conforme abaixo descritas.

² Cf. Processo n.º 53500.072029/2020-71.

³ Antes apresentado por meio de petição de 29 de janeiro de 2021, SEI n.º 6488291.

Fase 1: Organização das SPEs MÓVEIS

Na **primeira fase**, anterior à Anuênciia Prévia da ANATEL e Aprovação do CADE, já concluída, a OI MÓVEL deveria organizar 3 (três) sociedades de propósito específico, com a obtenção dos registros e inscrições comerciais e fiscais necessários, destinadas à alienação da UPI Ativos Móveis para as COMPRADORAS.

Para tanto, foram constituídas as seguintes sociedades de propósito específico: COZANI RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., GARLIAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., todas integrantes do Grupo Oi.

Fase 2: Pedido de Autorização para exploração de serviços de telecomunicações de interesse coletivo e restrito para as SPEs MÓVEIS e drop-down e segregação dos ativos, obrigações e direitos da OI MÓVEL para as SPEs MÓVEIS

Na **segunda fase**, também já concluída, cada uma das SPEs MÓVEIS deveria solicitar autorização para prestação de serviço de telecomunicações de interesse coletivo e restrito destinado à exploração do SLP e SMP, este último nas Regiões I, II e III, do PGA-SMP. No que se refere ao SMP, a validade da notificação de interesse em prestar esse serviço estará condicionada à Anuênciia Prévia desta d. Agência para o *drop down* e segregação dos ativos, obrigações e direitos da OI MÓVEL.

Nessa linha, as SPEs MÓVEIS formalizaram pedidos de autorização para prestação de serviço de telecomunicações de interesse coletivo e restrito destinado à exploração do SLP e do SMP, na forma referida e mediante a apresentação da documentação constante do RGO, os quais foram autuados, respectivamente, nos Processos n.º 53500.010923/2021-38, n.º 53500.010926/2021-71 e n.º 53500.010925/2021-27.

As autorizações para prestação de serviço de telecomunicações de interesse coletivo e restrito pelas SPEs MÓVEIS foram expedidas pela ANATEL em 18 de março de 2021, conforme Atos n.º 1.836/2021 (SEI n.º 6676160), n.º 1.833/2021 (SEI n.º 6676048) e n.º 1.832/2021 (SEI n.º 6675945), publicados no Diário Oficial da União em 22 de março de 2021.

As outorgas para prestação de SMP resultarão em sobreposição transitória de autorizações no âmbito do Grupo Oi, que, contudo, deixará de existir no âmbito desse Grupo a partir da transferência do controle das SPEs MÓVEIS para as COMPRADORAS (o que corresponde à terceira fase da operação, abaixo detalhada).

Ainda na segunda fase, após a obtenção da Anuênciia Prévia da ANATEL e da Aprovação do CADE, haverá a transferência dos ativos, obrigações e direitos (*drop-down* e segregação de ativos) para as SPEs MÓVEIS, **[ACESSO RESTRITO]**

[ACESSO RESTRITO]

As COMPRADORAS comprometem-se, desde já, a assegurar a continuidade da prestação de SMP aos usuários que serão transferidos da OI MÓVEL para as SPEs MÓVEIS, com qualidade e a mesma disponibilidade de cobertura e, transitoriamente, com as mesmas radiofrequências atualmente disponíveis. Para tanto, em caráter transitório, celebrarão os necessários instrumentos contratuais, conforme princípios e parâmetros delineados no *Term Sheet* do Contrato de Exploração Industrial, que integra o Plano de Segregação e Divisão ora apresentado como Anexo 6.7, que viabilizará o cumprimento de compromissos pela SPE TIM e pela SPE TELEFÔNICA, bem como a operacionalização da SPE CLARO, que não receberá autorizações de direito de uso de radiofrequências em caráter primário originalmente detidas pelo OI MÓVEL.

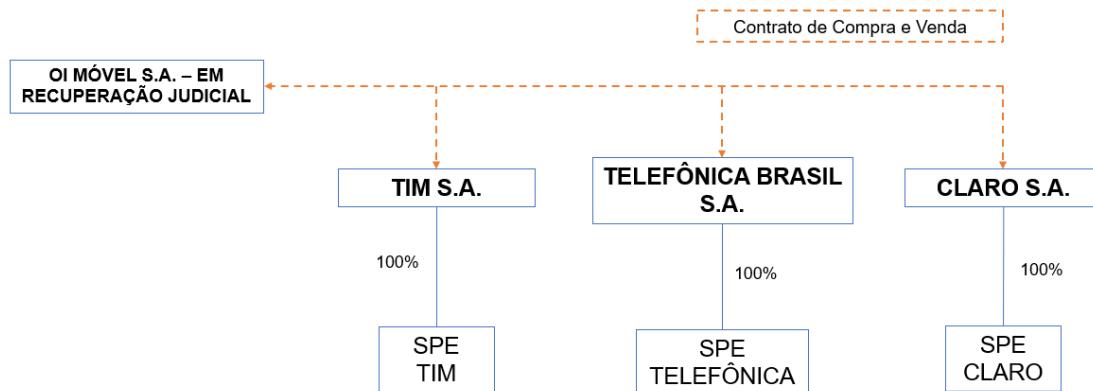
Tal Contrato de Exploração Industrial é destinado a viger a partir do *drop-down* dos ativos e a correspondente minuta, que está em negociação conforme o *Term Sheet*, será apresentada à ANATEL para fins da pertinente instrução e posterior concessão de anuênciia, o que desde logo se requer.

Fase 3: Transferência do controle das SPEs MÓVEIS para CLARO, TELEFÔNICA e TIM (após Anuênciia Prévia da ANATEL e Aprovação do CADE)

Na terceira fase da operação, CLARO, TELEFÔNICA e TIM adquirirão, cada uma, a totalidade das ações representativas do capital social e, portanto, o controle das respectivas SPEs MÓVEIS.

Esta fase da operação será implementada em até 180 (cento e oitenta) dias contados do último ato de aprovação (Anuênciia Prévia da ANATEL ou Aprovação do CADE) –

prazo este que, caso necessário, poderá ser objeto de pedido de prorrogação, nos termos da regulamentação –, quando CLARO, TELEFÔNICA e TIM assumirão, cada uma, o controle integral de uma das SPEs MÓVEIS, respectivamente (conforme os ativos da UPI Móvel que couber a cada Compradora), conforme abaixo:



Tendo em vista que a implementação dessa fase da operação resultará em sobreposição vedada de autorizações para prestação do SMP das COMPRADORAS, requerem essas prestadoras, desde logo, que se digne a d. ANATEL a conceder o prazo de 18 (dezoito) meses para sua eliminação, contado da transferência do controle das SPEs MÓVEIS em linha com precedentes firmados pela ANATEL.

Fase 4: Incorporação das SPEs MÓVEIS por CLARO, TELEFÔNICA e TIM

Por fim, na **quarta fase** da operação, cada COMPRADORA incorporará a respectiva SPE MÓVEL no prazo de até 18 (dezoito) meses requerido na Fase 3, reservando-se cada COMPRADORA o direito de, dentro desse prazo, eliminar a sua respectiva sobreposição de outorgas de SMP de forma diversa, caso decida não efetivar a incorporação em questão.



A operação pretendida, como se vê, está conforme à legislação e regulamentação setorial, donde se espera seja concedida a Anuênciam Préviam ora requerida.

A par da aderência da operação à legislação e regulamentação de telecomunicações, ressalte-se, ainda, que a aprovação da d. ANATEL é medida que viabiliza a necessária restruturação do setor e a que melhor resguarda o interesse da coletividade, notadamente à vista do longo e complexo processo de recuperação judicial do Grupo Oi. Outrossim, e como adiante demonstrado, a operação é apta à preservação e ampliação da competição, conforme adiante demonstrado.

II. A rationalidade da operação

A presente operação apresenta a mais legítima rationalidade econômica e social, uma vez que viabiliza a plena continuidade do atendimento dos clientes da OI MÓVEL por prestadoras reconhecidamente capacitadas e com longa atuação no país.

Particularmente relevante é o fato de que as prestadoras, que apresentaram proposta conjunta para viabilizar a venda da OI MÓVEL tal como desenhada no âmbito da reorganização judicial, permaneceram a todo tempo independentes e independentes seguirão após absorverem os ativos objeto da operação, em fiel cumprimento à regulamentação da ANATEL.

As Requerentes esclarecem que a operação proposta é uma resposta à venda de ativos de empresa em contexto de realinhamento estratégico do Grupo Oi no setor de telecomunicações. Mais especificamente, a operação proposta resulta de um longo processo de negociações no âmbito da recuperação judicial do Grupo Oi que, por sua vez, visa à reorientação de sua estratégia de negócios, a qual passará a estar focada,

após a operação proposta, em serviços de dados nos mercados de varejo, e no provimento de infraestruturas, notadamente fibra óptica, para terceiros, no mercado de atacado. Dessa forma, a alienação do conjunto de ativos que compõem a UPI Ativos Móveis é essencial para a implementação do Plano Estratégico do Grupo Oi desenvolvido no âmbito de seu processo de recuperação judicial.

E além dos benefícios à coletividade já mencionados, tem-se que da operação não resultará concentração excessiva de *market share* e/ou de espectro que possibilite o exercício abusivo de poder econômico, mantendo-se um ambiente de rivalidade efetiva em um mercado altamente competitivo e eficientemente regulado e monitorado por esta Agência.

III. Da inexistência de impactos concorrenenciais negativos em decorrência da operação

Como é do conhecimento dessa d. Agência, o mercado brasileiro de SMP possui um dos menores Índices Herfindal-Hirschman (HHI) do mundo e esta realidade não será afetada pela operação ora proposta.

Isso porque, a proposta de segregação dos ativos, direitos e obrigações da UPI Ativos Móveis por CLARO, TELEFÔNICA e TIM se baseou nos seguintes critérios, que visaram garantir a manutenção dos níveis de competição no mercado de SMP:

- (i) A divisão da base de clientes observou o critério de mínimo incremento de concentração (HHI), por Área de Numeração (CN) (com pouquíssimas exceções). Assim, a base foi majoritariamente alocada à operadora com menor *market share* em cada CN;
- (ii) Os ativos e elementos de rede seguiram a mesma lógica da atribuição dos clientes por CN, de modo a permitir o adequado atendimento desses clientes, de forma a garantir a continuidade na prestação de serviços, pela operadora que receberá os clientes da OI MÓVEL;
- (iii) No nível nacional, os três Grupos manterão as atuais posições relativas de mercado; e

- (iv) Os direitos de uso de radiofrequênci a serão divididos entre a TELEFÔNICA e a TIM de forma que nenhum dos dois Grupos exceda os limites de 35% para as frequências baixas (abaixo de 1 GHz) e 30% para as frequências médias (entre 1 GHz e 3 GHz), previstos na Resolução n.º 703/2018 (sem considerar o acréscimo promovido pela Resolução n.º 736/2020). A CLARO não adquirirá nenhuma radiofrequênci a na operação ora proposta.

As Requerentes ressaltam a inexistênci a de preocupações concorren ciais decorrentes da operação, especialmente diante da improbabilidade de exercício de poder econômico no caso em tela.

Conforme já delineado com detalhes perante o CADE, a operação não resulta em incremento de poder econômico e nem gera qualquer possibilidade de abuso de posição dominante pelos compradores, sobretudo porque:

- a) A operação proposta não acarretará uma alteração significativa no nível de concentração nos mercados nacional e regionais do SMP, quando se tem em referência os níveis de concentração típicos dos mercados de serviços de telecomunicações em diversos países;
- b) As Compradoras continuarão enfrentando intensa rivalidade no mercado, entre si e com outros *players*, em especial considerando-se o fato que a operação não implicará a criação de quaisquer vínculos societários ou de outra natureza entre elas no que diz respeito à condução de suas respectivas atividades no mercado;
- c) Existe uma regulação efetiva e pró-competitiva, com monitoramento por parte desta Agência, sendo certo que há inúmeras obrigações regulatórias que impedem abuso de posição dominante e fomentam rivalidade e entrada de novos *players*, além de exigir níveis de qualidade do serviço prestado aos usuários;
- d) Há a possibilidade de entrada de novos *players*, uma vez que, não obstante o elevado investimento requerido, a regulamentação já estabelece diversos mecanismos que facilitam a operação de entrantes, cujo ingresso no mercado será indubitavelmente favorecido pelas significativas evoluções tecnológicas já percebidas e as que são esperadas em curto e médio prazo e que revolucionarão significativamente o mercado;

- e) Por meio da Resolução n.º 735/2020, a ANATEL modificou diversos dispositivos do Regulamento de MVNO com o objetivo de fomentar o modelo de Credenciada, entre empresas que pretendam ofertar aplicações M2M e de IoT no Brasil;
- f) O atual Regulamento de Uso de Espectro, aprovado pela Resolução n.º 671/2016, já prevê expressamente a possibilidade de contratação de radiofrequência, em regime de exploração industrial, entre operadoras do SMP;
- g) O mercado secundário de espectro, resultado de recente alteração da LGT pela Lei n.º 13.879/2019, tornará o mercado de SMP ainda mais dinâmico, reduzindo barreiras à entrada e fomentando a concorrência;
- h) Com o advento do 5G, os novos modelos de negócios *Over the Top* que exercem rivalidade efetiva sobre as prestadoras de SMP, as iniciativas da ANATEL para simplificação da regulamentação para novos modelos de negócio (*sandbox* regulatório) e as novas soluções tecnológicas que permitirão a oferta de conectividade e mobilidade por novos *players*, em direta competição à banda larga móvel tradicional, já exercem e/ou exercerão, em um curto prazo, uma clara pressão competitiva sobre as Compradoras;
- i) A rivalidade no mercado de SMP brasileiro, que já é significativa, conforme reconhecido em inúmeras oportunidades pela ANATEL e pelo CADE, será incrementada pela operação que aqui se submete à análise;
- j) O nível de concentração no mercado brasileiro é um dos menores do mundo, como se observa da experiência internacional. Mais ainda, nota-se que em virtude da exigência de investimentos significativos e escala para construção e evolução das redes, combinada com uma tendência de queda significativa das receitas de operados móveis nos países que contam com um mercado de telecomunicações desenvolvido, como é o caso do Brasil, não se tem exemplo de um número tão elevado de *players*. Aliás, estudos internacionais⁴ empíricos evidenciam que mercados onde houve consolidação no mercado móvel (ou que contam com três operadores, ao invés de quatro) funcionam de maneira mais eficiente, com menos preços e mais investimentos, sempre em prol da sociedade como um todo; e

⁴ *Mobile market structure and performance in Europe - Lessons from the 4G era.* Disponível em: <https://www.gsma.com/gsmaeurope/news/mobile-market-structure-and-performance-in-europe-2/>

- k) Tem-se uma nova realidade do setor, com mudança do foco da demanda de voz por dados, advento da tecnologia 5G e novos *players* entrando no mercado para prestar conectividade sem fio, em direta competição à banda larga móvel tradicional.

Além disso, a operação gera eficiências significativas para o mercado de telecomunicações como um todo, cabendo destacar o fato de que a operação ora proposta acelerará e fortalecerá o processo de desverticalização nos mercados de atacado de telecomunicações ao injetar recursos no Grupo Oi, que, por sua vez, serão destinados ao provimento de fibra óptica de modo independente para terceiros. Assim, a operação ora proposta contribuirá para reduzir eventuais barreiras à entrada no mercado do SMP relacionadas ao acesso à infraestrutura (adicionalmente à regulamentação setorial, que já vem estabelecendo mecanismos para fomentar e facilitar esse acesso).

Para reforçar o quanto acima exposto, as Requerentes ora apresentam a versão confidencial do formulário de notificação da operação protocolado junto ao CADE, resguardadas as informações sigilosas das COMPRADORAS (Doc. 04), donde se destaca o seguinte:

[ACESSO RESTRITO]

IV. Do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da Anuênciá Prévia

No estágio da operação presentemente verificado e cabendo às Requerentes adotar as providências necessárias ao processamento da anuênciá prévia, está sendo apresentado o quanto determinado no RGO, esclarecendo-se quanto ao tema que:

- (i) no caso da TIM, segue já anexada à presente petição a documentação exigida pelo RGO em conexão com a terceira e quarta fases da operação, (arrolada no Anexo II);
- (ii) no caso da TELEFÔNICA, a apresentação se dará por meio de petição específica e contemporânea à presente; e
- (iii) no caso da CLARO, a apresentação se dará por meio de petição específica e contemporânea à presente, e

- (iv) no caso das SPEs MÓVEIS integrantes do Grupo Oi, a apresentação se dará por meio de petição específica e igualmente contemporânea à presente.

Outrossim, na forma da Súmula n.º 19, de 01 de dezembro de 2016, as Requerentes se comprometem a apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal até o momento da assinatura dos respectivos atos de transferência.

V. Pedido

Diante do exposto e ante a inexistência de óbice legal ou regulamentar, requer-se que essa d. Agência conceda sua anuênciá prévia à operação objeto do presente requerimento e, para os fins de sua implementação, se digne a adotar as seguintes providências:

- (i) transferir as autorizações de uso de radiofrequênciá da OI MÓVEL para a SPE TIM e a SPE TELEFÔNICA, no contexto da alienação da UPI Ativos Móveis aprovada pelo Juízo de Recuperação Judicial do Grupo Oi;
- (ii) conceder autorização de uso de radiofrequênciás, em caráter secundário, à SPE TIM, à SPE CLARO e à SPE TELEFÔNICA com relação àquelas radiofrequênciás que elas não detenham em caráter primário, para a finalidade específica do Contrato de Exploração Industrial e pelo prazo de sua vigênciá e eventuais prorrogações, de modo que:

[ACESSO RESTRITO]

- (iii) autorizar a transferênciá de controle das SPEs MÓVEIS para TIM, CLARO e TELEFÔNICA, na forma descrita na presente petição, concedendo-se o prazo de 18 (dezoito) meses contados da implementação da operação para a regularização da sobreposição vedada das autorizações para prestação do SMP;
- (iv) anuir ao Contrato de Exploração Industrial entre as SPEs MÓVEIS, em caráter transitório, para a manutenção da continuidade do atendimento dos usuários da OI MÓVEL até que cada uma das COMPRADORAS seja capaz

VERSÃO PÚBLICA

de absorver esses usuários nas suas redes, conforme minuta que será em breve apresentada, e

- (v) ao final, autorizar a incorporação das SPEs TIM, CLARO e TELEFÔNICA respectivamente por TIM, CLARO e TELEFÔNICA, no prazo de 18 (dezoito) meses contados da implementação da operação.

Ademais, nos termos do artigo 39, parágrafo único, da LGT c/c artigo 45, inciso VI, do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 612/2013, requer-se a concessão de tratamento confidencial aos trechos grifados em **cinza** na versão de acesso restrito do presente pedido, ora tarjados nesta versão pública, bem como aos documentos ora apresentados, diante da existência de informações não públicas estratégicas e econômico-financeiras das Requerentes.

Termos em que, colocando-se as Requerentes à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, pedem deferimento.